Decreto nº 057/2021, de 25 de agosto de 2021.

"Dispõe sobre o novo Decreto Municipal que determina proibições e recomendações, voltadas para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO a Reclamação n° 42591-MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a avaliação Epidemiológica e recomendação técnica da Secretaria de Saúde – SESAPI e recomendações da Vigilância Sanitária do Município;

CONSIDERANDO o grande aumento de casos positivados e a necessidade de manter medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

D E C R E T A:

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 25 ao dia 29 de agosto, em todo o município de Monsenhor Hipólito – PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 25 ao dia 29 de agosto:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, com público superior a 50 (cinquenta pessoas), atividades sociais e esportivas, funcionamento de casas de shows ou quaisquer tipo de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – Bares, restaurantes, trailer, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 22h, ficando vedada promoção/realização de festas, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no entorno, proibido utilização de som de paredão ou carro de som e a apresentação de música ao vivo;

III – O comércio em geral só poderá funcionar somente até às 17:00h;

IV – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento social;

§ 1º No **dia 27** de agosto, no horário compreendido entre às 16:00h até às 5:00h, serviços de alimentação preparada e bebidas, como: **bares, restaurantes, lanchonetes e similares funcionarão exclusivamente para sistema de *delivery* ou *drive-thru***, ficando vedado o consumo de bebidas e alimentos no local do estabelecimento e, os demais estabelecimentos funcionarão na forma determinada no caput deste a artigo.

§2º As academias de ginástica só poderão funcionar respeitando o limite de público de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º. Templos e Igrejas, com atividades presenciais, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

Art. 3º – A feira livre de frutas e verduras, que ocorrerá no dia **28 de agosto**, sendo permitida bancas e barracas de outros município, no horário compreendido entre às 6:00 até às 10:00 horas, mantendo todos protocolos higiênicosanitários estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilância sanitária Municipal, com apoio da Polícia Miliar, da Polícia Civil.

§1º Os órgãos envolvidos da fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da PRF e do Ministério Público Estadual;

§2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – Aglomeração de pessoas;

II – Consumo de bebidas alcoólicas ou alimentos, conforme art. 2º, § 1º deste Decreto;

III – Direção sobre efeito de álcool;

§3º O reforço da fiscalização deverá de dá também em relação ao uso obrigatório de máscara nos deslocamentos ou permanências em vias públicas ou em locais que circulem outra pessoas.

§4º - O Poder Público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas deste Decreto.

Art. 5º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º. O descumprimento das determinações constante neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além de ensejar crime de Desobediência (Art. 330, do Código Penal) ou ainda contra a Saúde Pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência do estabelecimento, deverá o município, além de aplicação de multa, suspender por um período de 15 dias o Alvará de funcionamento.

Art. 7º - Este entra em vigor em 25 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, em 25 de agosto de 2021.

ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL